



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013/2016

CERTIDÃO
Certifico que a LEI Nº 991
2016
foi publicado nesta data no Setor de
edifício sede do Município de Conceição
do Pará, em conformidade com a legis-
lação em vigor. Secretária da Prefeitura
em 20/06/2016
Nome e Identificação do Servidor

LEI Nº 991, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

A Câmara Municipal de Conceição do Pará, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Na elaboração do orçamento do Município de Conceição do Pará para o exercício financeiro de 2017 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e nas diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I** – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas à despesa do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** – as disposições sobre alteração na Legislação Tributária;
- VII** - as disposições finais.

Art. 2º. - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2017 deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, observadas as modificações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013/2016

Art. 3º. - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, em face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à participação comunitária e compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 1º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, o detalhamento de suas dotações orçamentárias da despesa até 31 de agosto de 2016, devidamente aprovada por ato legislativo próprio.

§ 2º. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os valores da receita já efetivada e as estimativas da receita para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida.

Art. 4º. - A Lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, atenção aos princípios de:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental.

Art. 5º. - A Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento.

Parágrafo Único - Considera-se adequadamente atendido o projeto cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 6º. - Integram esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, demonstrativos I e II respectivamente, na forma dos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei 101/2000 que deverão ser utilizados como ferramentas de avaliação de resultados na execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º. - Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação nele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos) para o atendimento das seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013/2016

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – serviço da dívida;
- III – transferência ao Legislativo
- IV – outras despesas correntes.

Parágrafo Único – Na execução das programações específicas para atendimento à Saúde Pública, à Educação e à Assistência Social poderá o Município realizá-las integralmente, evitando, desta forma, o estrangulamento destes setores vitais para a sociedade.

SEÇÃO I
DIRETRIZES DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 8º. - Para atender o disposto na Lei nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer, até 30 (*trinta*) dias após a publicação dos orçamentos, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, denominado quadro de cotas nos termos dos Art. 47 e 48 da Lei Federal nº: 4.320/64 e Art. 8º da Lei Complementar nº: 101/2000;

Art. 9º. - Se verificado o não cumprimento das metas fiscais na forma do Art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, os critérios e forma de limitação de empenho a serem realizados, ressalvadas as despesas constantes do § 2º do art. 9º da Lei 101/2000, serão:

I - corte nas dotações de projetos que ainda não foram iniciados e que não tenham urgência;

II - limitação das despesas de caráter continuado mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual encontrado entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada.

Parágrafo Único - O valor obtido na forma do caput será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 10. - Para fins do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 11. - Toda operação de crédito deverá ser instruída de parecer contábil e jurídico, demonstrando o custo-benefício de sua contratação, o seu interesse econômico e social e atender ao seguinte:

I - existência de autorização prévia para sua contratação, na lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013/2016

II - inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação, ressalvados os casos de operações por antecipação de receita;

III - atender o disposto no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal, limitando as operações ao montante das despesas de capital;

IV - observância dos limites e condições fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal, para contratação de operações de crédito.

Art. 12. - O Orçamento do Município destinará obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o Art. 100 e seus §§ da Constituição Federal, sobre o pagamento devido em virtude de sentença judiciária.

Art. 13. - Fica autorizado o Município, durante o exercício de 2017, a concessão de aumento, vantagem ou reajuste da remuneração, o pagamento de horas extras, a criação de cargos, empregos ou funções, a alteração da estrutura das carreiras bem como a admissão ou contratação de pessoal, alteração da estrutura organizacional do município, desde que:

I - haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrente, devidamente acompanhada do impacto orçamentário-financeiro, na forma da lei;

II - a despesa total com pessoal atenda ao disposto nos artigos 19, 20 e 22 da Lei 101/2000, que dispõem sobre os limites e controle da despesa com pessoal, com a ressalva do disposto no art. 37 e incisos da Constituição Federal, no que couber.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na Proposta Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes de lazer e esportivos, associações de servidores e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou lazer que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º. - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e plano de trabalho para aplicação dos recursos pretendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013/2016

§ 2º. - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

Art. 15. - A inclusão, na lei orçamentária anual, do custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante a celebração de convênios, em conformidade com os Incisos I e II do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, conforme consta no Anexo IV que integra esta Lei, e aqueles que vierem a ser celebrados durante o exercício de 2016, até que se apresente a proposta orçamentária competente para 2017.

Art. 16. - Poderá o município conceder ajuda ou auxílio financeiro a estudantes para custear despesas com transporte para estudarem em outras localidades, devendo a forma, a quantia e os critérios de concessão e prestação de contas serem regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 17. - Aos alunos da rede municipal de ensino serão garantidos o fornecimento de material didático-escolar, uniforme e manutenção de programas de transporte escolar, na forma das disponibilidades e obrigações do Município, estabelecidas na forma de ato normativo.

Parágrafo Único - A garantia contida no caput deste artigo não impede o Município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante celebração de termos de convênios entre as partes.

Art. 18. - Quando as redes estaduais e municipais de ensino fundamental e médio forem insuficientes para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudos para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo Único - A manutenção da bolsa de estudo objeto do caput deste artigo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, devidamente comprovado.

Art. 19. - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 10% (*dez por cento*) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como, à abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, como fonte de recursos compensatórios, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013/2016

Parágrafo Único – Para efeito desta lei, entende-se como “eventos e riscos fiscais imprevistos”, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

SEÇÃO II

DIRETRIZES DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 21. - Na previsão das receitas públicas municipais serão incorporadas todas as receitas admitidas na legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais bem como as receitas transferidas pelos governos Federal e Estadual, destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, prevista na Emenda Constitucional nº. 53/2006, de 06/12/2006, ou a outro fundo que venha substituí-lo em face de determinação legal, e nos termos das respectivas constituições Federal e Estadual.

Art. 22. - A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV - as alterações na legislação tributária;
- V - a tendência da arrecadação municipal nos 3 (três) últimos exercícios.

Art. 23. - Constituem fontes de receitas do Município:

- I - Receitas Tributárias;
- II - Receitas de Contribuições;
- III - Receitas Patrimoniais;
- IV - Receitas Agropecuárias;
- V - Receitas Industriais;
- VI - Receitas de Serviços;
- VII - Transferências Correntes;
- VIII - Outras receitas Correntes
- IX - Receitas de Operações de Crédito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013/2016

- X - Receitas de Alienação de Bens;
- XI - Transferências de Capital;
- XII - Outras receitas de Capital.

Art. 24. - Não será apreciado projeto de lei que implique em renúncia de receita e que não apresente a medidas de compensação nos termos da Lei Complementar nº: 101/2000.

SEÇÃO III
DOS OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. - Em conformidade com o § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, como metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017, o Município executará as ações constantes do Anexo IV, que integra esta Lei:

Parágrafo Único. - Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 26. - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 27. - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28. - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, ressalvadas as amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, Seção III, e o Anexo V bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 29. - A estimativa e fixação da despesa para o orçamento de 2017 serão elaboradas a preços correntes de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013/2016

Art. 30. - A elaboração do projeto de lei orçamentária e sua execução serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 31. - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 conterà autorização ao executivo e ao legislativo para:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento) do montante da despesa fixada, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, conforme Art. 43 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, limite este autorizado independentemente das fontes de recursos utilizados nesta finalidade;

II - transpor, remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias de uma categoria econômica para outra ou de uma unidade orçamentária para outra dentro do mesmo órgão ou Poder;

III - a transposição de recursos orçamentários da Administração Direta para a Administração Indireta ou vice-versa, assim como a transposição de um Poder para outro, só será permitida se houver autorização por lei específica.

Art. 32. - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas fontes e destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 1º - As alterações nas fontes e destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 2º - As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

§ 3º - Com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária no exercício de 2017, fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas e novas fontes de recursos nas dotações orçamentárias, quando referidas fontes não tiverem sido previstas ou seus valores se tornarem insuficientes.

§ 4º - Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013/2016

§ 5º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, e ainda, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 33. - A Lei Orçamentária para o exercício de 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, à qual deverão estar anexados o seguinte:

- I - mensagem e justificativas;
- II - texto do Projeto de Lei;
- III - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º. - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro do corrente exercício.

§ 2º. - Os demonstrativos das dotações orçamentárias das Autarquias e do Poder Legislativo que acompanham o Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 3º. - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, os órgãos com dotações orçamentárias específicas e contabilidade própria.

Art. 34. - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o parágrafo único I, Art. 22, da Lei Federal 4.320/64, conterá:

- I - proposta orçamentária para cada unidade administrativa;
- II - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira do Município;

Art. 35. - As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês junho de 2016, projetada para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive os decorrentes de implantação dos planos de carreira e de reestruturação orgânica, mediante autorização legislativa, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013/2016

Art. 36. - A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade de Administração e Fazenda.

§ 1º. - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2016, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa.

§ 2º. - Os recursos alocados para os fins previstos no “caput” deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

SEÇÃO I
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 37. - Constitui Fundo Especial o produto de receitas especializadas que, por lei, vinculam-se à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 38. - A gestão dos fundos municipais será exercida conforme a lei de criação, que terá a responsabilidade sobre suas receitas e suas despesas.

Art. 39. - No Orçamento do Município, os fundos terão dotações específicas para sua manutenção.

SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 40. - Constarão da proposta orçamentária do Município demonstrativo discriminado da totalidade das receitas e das despesas das Autarquias e Fundações Municipais.

Parágrafo Único - Os Diretores das autarquias Municipais e Dirigentes de Fundações enviarão a Contabilidade Geral do Município até o dia 31 de agosto de 2016, os anexos que serão consolidados no orçamento geral do município.

Art. 41. - Os orçamentos anuais das autarquias e Fundações serão consolidados no Orçamento do Poder Executivo, como unidade orçamentária nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.



CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA

Art. 42. - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para manutenção da Administração Tributária Municipal e terá recursos prioritários para a realização de suas atividades, englobando as atividades de cadastro, lançamento de crédito tributário, tributação, fiscalização e arrecadação, organização de documentos fiscais, cobrança de dívida ativa, atendimento ao público, informatização do setor fazendário, assim como, reaparelhamento estrutural visando otimizar suas atividades.

§ 1º. - A Administração Tributária Municipal atuará de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

§ 2º. - O Município manterá convênio com as Administrações Tributária Federal e Estadual para o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais.

Art. 43. - A estimativa da receita que constará da proposta Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 44. - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração ou aperfeiçoamento na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. - Caberá ao serviço contábil em conjunto com órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente lei.

Parágrafo Único. - O órgão mencionado no caput deste artigo elaborará o calendário das atividades de elaboração do orçamento.

Art. 46. - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013/2016

Art. 47. - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de sua competência.

Art. 48 - Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a realizarem pagamentos de juros moratórios em face do atraso nas liquidações dos compromissos assumidos em virtude da variação de insuficiência de caixa.

Art. 49. - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é a proposta.

Art. 50. - Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 51. - Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, se verificar que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontrar-se superestimada, os valores poderão ser alterados nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

Art. 52. - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária de 2017, autorizados a proceder a realocação, transposição e remanejamento de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de Decreto, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas, bem como, para ajustar e readequar a programação estabelecida nas fontes de recursos financeiros e orçamentários adequando a sua efetiva arrecadação.

Art. 53. - Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão a participação popular na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, utilizando-se dos meios e ferramentas que propiciem a melhor gestão do sistema e a participação democrática na discussão do projeto, metas e programas a ser inseridos na Lei Orçamentária.

Art. 54. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Pará, MG, 20 de Junho de 2016.


Procópio Celso de Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013/2016

ANEXO I
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE ADMINISTRATIVA E PROGRAMAS
1		PODER LEGISLATIVO
	1.01	Corpo Legislativo <ul style="list-style-type: none">• Ação Legislativa.
	1.02	Departamento de Administração <ul style="list-style-type: none">• Diretorias Administrativa, de Expediente e Arquivo e Legislativa.
2		PODER EXECUTIVO
	2.01	Gabinete e Assessoria de Governo <ul style="list-style-type: none">• Administração Geral• Assessorias em Geral
	2.16	Departamento de Educação <ul style="list-style-type: none">• Alimentação e Nutrição (Programa Merenda Escolar);• Previdência Básica;• Ensino Fundamental (Universalização da Educação);• Auxílio Financeiro a Estudantes (Material Didático/Bolsas de Estudos);• Programa de Transporte Escolar;• Ensino Médio;• Ensino Superior (Bolsas de Estudos/Auxílios c/Transporte);• Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas);
	2.04	Departamento de Obras Públicas <ul style="list-style-type: none">• Planejamento e Orçamento (Planejamento Urbano);• Infra-Estrutura Urbana (Vias Urbanas, Praças e Jardins, Energia Elétrica);• Serviços Urbanos (Cemitérios e Velórios, Limpeza Pública, Gestão Ambiental, Serviços Funerários e Coleta de Lixo);• Habitação Urbana (Programa Habitacional);• Habitação Rural• Abastecimento (Matadouro Municipal);• Transporte Rodoviário (Estradas Vicinais e Terminal Rodoviário).
	2.05	Fundo Municipal de Saúde Departamento Municipal de Saúde <ul style="list-style-type: none">• Atenção Básica (Programa PSF, PAC'S e TFD);• Assistência Hospitalar e Ambulatorial (Programas de Saúde Pública no Município, Convênio Santa Casa de Pitangui, Distribuição de Medicamentos, Consórcios Intermunicipais de Saúde, Auxílios a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013/2016

		<p>Pessoas Carentes e Atendimento de Urgência-SAMU);</p> <ul style="list-style-type: none">• Programas de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;• Programa de Atendimento Odontológico.
2.06		<p>Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio</p> <ul style="list-style-type: none">• Preservação e Conservação Ambiental;• Manutenção do CODEMA e FMMA;• Promoção da Produção Vegetal;• Programa de Sementes e Mudanças;• Manutenção de Convênio com a EMATER/MG;• Promoção Industrial (Fomento a Indústria);
2.07		<p>Fundo Municipal de Educação / FUNDEB</p> <ul style="list-style-type: none">• Administração Geral e Valorização do Magistério;• Programa de Transporte Escolar;• Ensino Fundamental (Universalização da Educação);• Educação Infantil (Pré-Escola e Creche)• Ensino Médio (em Convênio com o Estado Minas Gerais)
2.08		<p>Serviços de Saneamento</p> <ul style="list-style-type: none">• Saneamento Básico Urbano;• Programa de Distribuição de Água;• Programa de Saneamento Geral (Redes Esgotos Sanitários e Pluviais, Estação de Tratamento de Esgotos, Drenagem, Despoluição de áreas).
2.09		<p>Fundo Municipal de Assistência Social Departamento de Ação Social</p> <ul style="list-style-type: none">• Assistência ao Portador de Deficiência (APAE);• Apoio à Criança e ao Adolescente (Conselho de Direitos e Tutelar Municipal);• Assistência Comunitária (Auxílios a Pessoas Carentes);• Assistência à Família Carente (Programa Cestas Básicas e Moradia);• Assistência Social ao Idoso.
2.10		<p>Reserva de Contingência</p> <ul style="list-style-type: none">• Reserva de Contingência
2.11		<p>Departamento de Transportes</p> <ul style="list-style-type: none">• Divisão de Estradas Vicinais• Divisão de Transportes• Divisão de Oficina
2.13		<p>Departamento de Meio-Ambiente</p> <ul style="list-style-type: none">• Programas de Gestão Ambiental• Setor de Apoio ao Meio-Ambiente e Aterro Sanitário• Manutenção atividades do CODEMA e FMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013/2016

2.14	Departamento de Administração <ul style="list-style-type: none">• Administração Geral;• Segurança Pública (Polícia Civil e Militar);• Encargos Especiais• Associações de Municípios• Manutenção Atividades do Procon• Ações de Divulgação Oficial
2.15	Departamento de Finanças <ul style="list-style-type: none">• Administração Financeira (Fazenda, Controle Interno, Contabilidade, Dívida Interna)
2.20	Departamento de Desporto, Lazer e Turismo <ul style="list-style-type: none">• Desporto e Lazer (Desporto Comunitário) e Turismo• Desporto e Lazer (Programa Incentivo Educação Física)
2.17	Departamento de Comunicação e Cultura <ul style="list-style-type: none">• Comunicação Social• Cultura (Patrimônio Cultural, Artístico, Festas, Sinais TV);

ANEXO II

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO			
DESCRIÇÃO	2013	2014	2015
PATRIMÔNIO INICIAL (ARL)	5.183.630,06	5.393.342,53	5.027.461,29
+ Variações Ativas	18.200.323,21	27.687.761,99	15.895.168,81
- Variações Passivas	17.990.610,74	28.053.643,23	15.261.086,34
PATRIMÔNIO FINAL	5.393.342,53	5.027.461,29	5.661.543,76

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA			
RECEITA A RENUNCIAR	TIPO DE RENUNCIA	IMPACTO FINANCEIRO	FORMA DE COMPENSAÇÃO
IPTU (Incentivo ao Contribuinte)	Desconto para pagamento à vista ou em parcela única	12.000,00 (Valor Estimado)	Considerado na previsão orçamentária, mediante incremento da arrecadação municipal.
TOTAL	Desconto	12.000,00	Reestruturação da política tributária municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013/2016

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS FISCAIS			
RISCO FISCAL	VALOR ESTIMADO	POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	MEDIDAS CORRETIVAS
Passivos Contingentes (Ações judiciais em decorrência de restos a pagar anteriores a 2016) e Reserva de Contingência do Município e RPPS.	R\$ 1.082.176,62	Nos exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019.	Realinhamento fiscal das despesas, conforme as receitas, elencando as prioridades e interesses públicos, preservando-se o equilíbrio fiscal do Município e utilização da reserva de contingência do Município e RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013/2016

ANEXO IV

DESPESAS DE CONVÊNIOS/METAS

ÓRGÃOS	ATIVIDADES
POLÍCIA MILITAR	<i>Manutenção das atividades desenvolvidas pela Polícia Militar, através de convênio firmado com o Município.</i>
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/MG	<i>Manutenção de convênio para funcionamento do SIAT.</i>
POLÍCIA CIVIL	<i>Manutenção das atividades desenvolvidas pela Polícia Civil, através de convênios.</i>
JUSTIÇA ELEITORAL	<i>Cessão de veículos, servidores e concessão de material para uso da Justiça Eleitoral, assim como, atendimento de outras despesas, através de convênio.</i>
DESPESAS PÚBLICAS	<i>Custeio do Conselho Tutelar. Custeio do Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente. Custeio do Conselho Municipal do idoso Custeio do Conselho Municipal de Saúde Custeio do Conselho Municipal de Assistência Social Custeio do Conselho do Fundeb e CAE Custeio do Procon Regional</i>
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	<i>Manutenção de cooperação mútua para implementar as atividades do ensino e transporte escolar no município.</i>
EMATER	<i>Convênio de Orientação Técnica.</i>
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<i>Cessão de servidores e materiais para servir ao Fórum da Comarca.</i>
MINISTÉRIO DO EXERCÍTO	<i>Manutenção da Junta de Serviço Militar – Cessão de Funcionário e material.</i>
SÉC. ESTADO AGRICULTURA	<i>Manutenção de Convênios com o IMA e EMATER.</i>
Associações Microrregionais	<i>Manutenção de Convênio.</i>
CONSÓRCIOS DE SAÚDE	<i>Manutenção de Convênio.</i>
PODER LEGISLATIVO	<i>Construção de Prédio do Poder Legislativo Municipal.</i>
CONSÓRCIO ILUM. PÚBLICA	<i>Consórcio p/manutenção do sistema de iluminação pública</i>
CONSÓRCIO ATERRO SANIT.	<i>Consórcio manutenção intermunicipal do aterro sanitário</i>

Prefeitura Municipal de Conceição do Pará, MG, 20 de Junho de 2016.


Procópio Celso de Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013/2016

ANEXO V – METAS FÍSICAS

OBJETO	FONTE DE RECURSOS
1-Concessão de meio passe para estudantes que frequentam cursos técnicos e de graduação fora do Município, beneficiando famílias carentes.	Realocação de Fontes Orçamentárias Próprias.
2-Criação de um programa de conscientização e combate ao uso de entorpecentes, de cunho multidisciplinar, envolvendo os sistemas públicos de ensino, saúde, assistência social e esporte.	Realocação de Fontes Orçamentárias Próprias.
3-Criação de um programa de educação ambiental voltado ao desenvolvimento sustentável, utilização de fontes de energia renováveis e preservação dos ecossistemas e utilização consciente do meio ambiente.	Realocação de Fontes Orçamentárias Próprias.
4-Renovação da frota do transporte escolar, adquirindo-se veículos adequados ao sistema proporcionando segurança e conforto aos alunos e reduzindo o custo de manutenção dos veículos.	Realocação de Fontes Orçamentárias Próprias, e, Leilão dos Veículos Existentes.
5-Implantar sistema de ronda ou guarda patrimonial municipal, com utilização de sistemas eletrônicos de vigilância, conhecido com “Olho Vivo”, em cooperação com a Polícia Militar e Civil.	Realocação de Fontes Orçamentárias Próprias.
6-Criar um informativo de Poder Legislativo, destinado à prestação de contas e comunicação social dos trabalhos desta Casa.	Realocação de Fontes Orçamentárias Próprias.
7-Construir espaço adequado para atendimento pelo Sistema de Saúde e Equipe de Saúde da Família na Comunidade de Cunhas.	Realocação de Fontes Orçamentárias Próprias.
8-Criar sistema de vigilância nas escolas do Município, por meio da contratação de pessoal qualificado e instalação de equipamentos eletrônicos.	Realocação de Fontes Orçamentárias Próprias.
9-Aquisição de patrulha mecânica para melhorias das estradas vicinais, composta por caminhão pipa, rolo compactador, pé de carneiro e outros necessários.	Realocação de Fontes Orçamentárias Próprias.
10-Implementação de programas de apoio ao esporte, com melhoria da infraestrutura física e patrocínio de competições do desporto amador, incentivando a prática do desporto na Cidade.	Realocação de Fontes Orçamentárias Próprias.

Prefeitura Municipal de Conceição do Pará, MG, 20 de junho de 2016.


Procópio Celso de Freitas
Prefeito Municipal